



PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Torna obrigatória a construção de oficinas de trabalho e módulos de educação em estabelecimentos penais e institui percentual mínimo de presos estudando ou trabalhando

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a construção de oficinas de trabalho e módulos de educação em estabelecimentos penais e institui percentual mínimo de presos estudando ou trabalhando.

Art. 2º As novas penitenciárias, estabelecimentos penais para idosos, casas de custódias ou congêneres e colônias agrícolas, industriais ou similares deverão possuir espaços destinados especificamente a oficinas de trabalho e módulos de educação.

§1º As oficinas de trabalho deverão ser espaços destinados ao ensino profissionalizante e a oferta de trabalho para o preso.

§2º Os módulos de educação deverão ser espaços destinados ao ensino formal, informal e profissionalizante e deverão conter minimamente:

I – sala de aula adaptada inclusive para a educação à distância;

II – biblioteca;

III – Sala de informática e/ ou novas tecnologias.

IV – Sala de professores

Art. 3º As penitenciárias, estabelecimentos penais para idosos, casas de custódias ou congêneres e colônias agrícolas, industriais ou similares já existentes terão o prazo de 5 (cinco) anos para se adaptar as regras estipuladas o art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Passado o período previsto no caput, qualquer reforma ou obra realizada nestes estabelecimentos deverá contemplar o estabelecido neste artigo.



Art. 4º Os serviços realizados dentro dos estabelecimentos penais e necessários ao seu funcionamento deverão, sempre que possível, utilizar mão de obra do preso.

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o caput são de lavanderia, almoxarifado, cozinha, panificação, serviços gerais, elétrica, entre outros e deverão sempre ter caráter profissionalizante ou de serviço remunerado.

Art. 5º A união somente firmará convênio, contrato de repasse, ou qualquer outro tipo de acordo, com entes federativos, destinados às iniciativas de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais que observem o estabelecido nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 6º Fica alterado o §3º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79 de 07 de janeiro de 1994 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º-A (...)

(...)

§3º (...)

(...)

V - Aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterà dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho ou estudo, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento;

VII – Possuir, a partir do ano de 2025, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos presos trabalhando ou estudando. ” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de execuções Penais prevê nos seus artigos 18 e 18-A a obrigatoriedade do oferecimento de ensino fundamental e médio para presos de todo o país. Já o artigo 41 garante ao preso o direito ao trabalho e sua remuneração.

Tanto a oferta de ensino quanto o incentivo ao trabalho devem fazer parte do processo de ressocialização do preso, preparando-o para sua reinserção à sociedade, criando maneiras para que ele possa diante da sua família e da comunidade se mostrar apto a convivência.



É inegável que o estudo e o trabalho possuem protagonismo na ressocialização do preso, além de tudo, trazem inúmeros benefícios, principalmente a conversão do tempo livre em crescimento profissional e pessoal, fazendo com que o preso adquira formação e quem sabe uma profissão, que será útil a si mesmo e até à sociedade.

Especialistas reconhecem que o acesso à educação e ao trabalho entre as pessoas presas são fundamentais para:

- I - Cumprir o objetivo de ressocializar as pessoas condenadas à prisão, para que elas possam voltar à sociedade em melhores condições;
- II - Prevenir a reincidência, uma vez que a formação profissional oferece mais e melhores alternativas de inserção social e de remuneração;
- III - Diminuir as rebeliões dentro dos presídios ao promover atividades de interação e de reflexão que oferecem melhores perspectivas de futuro;
- IV - Reduzir o tempo da pena cumprida dentro da cadeia com consequência para a diminuição da superlotação dos presídios.

Muitos presos inclusive desejam praticar atividades laborais enquanto cumprem a sentença. O médico e escritor Dráuzio Varella, em seu livro “Estação Carandiru”, retrata este desejo por oportunidade e a importância do trabalho na vida de um preso:

“Ao contrário do que se imagina, a maioria prefere cumprir pena trabalhando. Dizem que o tempo passa mais depressa, e à noite: Com o corpo cansado, a saudade espanta. Poderiam, também, aprender um ofício e voltar para casa com alguma perspectiva. Soltá-los mais pobres e ignorantes do que quando entraram não ajuda a reabilitá-los.”

Vale destacar que este também é um desejo da sociedade. Por diversas vezes já ouvi a seguinte frase: “preso tem mais é que trabalhar”.

Porém, o direito a educação e ao trabalho, garantidos pela LEP, estão longe de serem cumpridos pelo Estado. Dados do Infopen, sistema integrado de informação penitenciária, divulgados em dezembro de 2017, dão conta que no Brasil apenas 15% dos presos estudam e 12% trabalham.

A falta de ocupação é uma triste realidade do sistema penal brasileiro também destacada por Dráuzio Varella, da seguinte maneira:



“Como trabalho é privilégio para poucos, passam o dia encostados, contam mentiras nas rodinhas do pátio, levantam peso na academia, jogam capoeira no cinema, andam para baixo e para cima, inventam qualquer bobagem para se entreter e, principalmente, arrumam confusão.”

O Projeto apresentado pretende justamente garantir ao preso ensino e trabalho. Como estipulado pela Lei de Execuções penais é dever do preso trabalhar, mas como exigir trabalho do preso se nas unidades prisionais não existem oficinas de trabalho?

Com a aprovação desta proposta todos os novos estabelecimentos penais deverão ser construídos contendo salas de aula e espaços para a instalação de oficinas de trabalho. Para os estabelecimentos já construídos é oferecido o prazo de 5 (cinco) anos para sua adaptação as novas regras.

Dados apontam que 40% dos presídios brasileiros não possuem sequer uma sala de aula, 66% não possuem bibliotecas, 91% não possuem salas de informática e 82% não possuem espaços adequados para professores. No caso das oficinas de trabalho, 70% dos presídios não contam com este espaço.

O projeto também prevê a proibição de repasses do FUNPEN para unidades da federação que, no prazo de 5 anos, não alcancem o índice de pelo menos 75% da população carcerária, sob sua responsabilidade, trabalhando ou estudando.

O objetivo desta proposta é garantir aos presos direitos fundamentais, ao trabalho e ensino, previstos na constituição federal, na Lei de Execuções Penais e em acordos internacionais em que o Brasil é signatário, transformando as unidades prisionais em espaços mais humanizados e garantindo assim uma oportunidade maior de ressocialização.

Prova desta melhor ressocialização está exemplificada nas poucas unidades prisionais modelo existentes no Brasil. Uma destas unidades está localizada no paraná, em um antigo prédio reformado do complexo penitenciário de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba. A unidade possui atualmente cerca de 240 presos que cumprem pena em regime fechado. Lá todos os presos trabalham ou estudam.

Segundo o então diretor geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (Depen-PR), Luiz Alberto Cartaxo Moura: “Essa unidade de progressão tem índice de reincidência criminal zero. O objetivo é que quem saia de lá saia preparado para o convívio social”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estou convicta de que a ressocialização passa pelo trabalho e estudo. Certa de que este projeto contribui para que o Brasil caminhe na direção da melhoria do seu sistema penitenciário solicito o apoio dos nobres colegas a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018

Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ